

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**DENÚNCIA POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, E POSSÍVEL  
ATO DE CORRUPÇÃO, OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**ANA MARIA BEGHINI PÉRCOPE**, brasileira, em união estável, nascida em 02/08/1962, Título de eleitor: 228954002105, zona 140, seção 0036, filha de Edmea Beghini Pércope, e Antônio Pércope de Andrade, portadora do RG MG 2716744, inscrita no CPF sob número: 487.844.356 - 15, residente e domiciliada à Av. Chico Inácio, 315, Vila Santa Maria, de Itaúna/MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no § 1º, do art. 7º c/c incisos I e III do art.7º, do Decreto Lei Federal 201/67, e art.55, II, e § 1º da Constituição Federal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, e artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Itaúna apresentar a presente **DENÚNCIA POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E POSSÍVEL ATOS DE CORRUPÇÃO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** capitulados nos incisos I e III do art.7º, do Decreto Lei Federal 201/67 c/c art. 62, da Lei Orgânica do Município de Itaúna supostamente cometido pela **VEREADORA OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**, brasileira, vereadora, advogada, procuradora do Município de Itaúna/MG, por suposta prática incompatível com o **DECORO PARLAMENTAR** no exercício do mandato, conforme abaixo se expõe.

## 1. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Preliminarmente requer que a presente Representação seja **RECEBIDA** na forma do **DECRETO LEI FEDERAL 201/67**, para que essa Presidência, de posse da denúncia, na primeira sessão, determine sua leitura, e consulte o plenário da Câmara sobre o seu recebimento.

Decidido o recebimento, pelo foto da maioria dos presentes, na mesma sessão seja constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, tudo na forma do § 1º, do art. 7º c/c art. 5º do Decreto Lei Federal 201/67.

**Nos termos dos incisos I e III do art. 7º, e § 1º do mesmo artigo, do Decreto Lei Federal 201/67, a Câmara poderá cassar o mandato de vereador, quando:**

### **Art. 7º (..)**

**I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

### **II (..)**

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

**§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.**

Pugna, ainda, pelas observâncias do disposto no art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Itaúna coadjuvada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

*JP*

## 2. DOS FATOS

### 2.1. Do Resumo dos Fatos

A partir de **08 de Julho de 2020** o ex- assessor parlamentar **THIAGO ANIBAL FERREIRA RIBEIRO** em suposta comunhão de esforços com a vereadora denunciada divulgou, em redes sociais, o contracheque da Denunciante, possivelmente quebrando o decoro parlamentar, em suposta improbidade administrativa.

### 2.2. Da Denunciante

A Denunciante é eleitora, com domicilio eleitoral em Itaúna/MG, servidora pública municipal aposentada, tendo servido ao Município de Itaúna por mais de três décadas sem possuir qualquer mancha em sua biografia. Atualmente, ocupante de cargo comissionado na função de Assessor de gabinete I, admitida em: 03/04/2017, matrícula: 1124234.

### 2.3. Da vereadora denunciada

De acordo com as provas acostadas, partiu do gabinete parlamentar, da vereadora denunciada, **OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**, as cópias do contracheque desta Denunciante, amplamente difundidas em redes sociais.

A vereadora denunciada é esposa **THIAGO ANIBAL FERREIRA RIBEIRO**. Este jovem garoto foi exonerado do cargo de assessor parlamentar, do gabinete da vereadora denunciada, meses antes da divulgação do contracheque da Denunciante.

#### **2.4. Do documento divulgado**

Nobres vereadores, de acordo com cópia anexada, **CIRCULA NAS REDES SOCIAIS (EM DIVERSOS GRUPOS DE WHATSAPP) CÓPIA DO CONTRACHEQUE DA DENUNCIANTE**, mês de referência: 01/06/2020, bem como pedido de informação, do gabinete da vereadora denunciada, sobre **LICENÇA MÉDICA DA DENUNCIANTE**.

O referido **CONTRACHEQUE É AQUELE QUE É APENAS GERADO COM A SENHA DO SERVIDOR PÚBLICO**.

Ocorre que **ESTA DENUNCIANTE NUNCA FORNECEU A SENHA A NENHUMA PESSOA, NEM MESMO AO CONJUGUE**, bem como jamais autorizou nenhuma pessoa a acessar tais dados, e menos ainda os divulgar, em redes sociais, como o amásio/marido da vereadora denunciada vem fazendo.

#### **2.5. Dos meios de divulgação**

Chegou ao conhecimento da Denunciante que o Sr. Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora denunciada teria enviado mensagem, via aplicativo *whatsapp*, ao Sr. Emerson Antônio Hortênciano, que atende pela alcunha de "Toninho Salomé", o qual é um dos motoristas deste Poder Legislativo Municipal.

Por sua vez, aquele chofer teria enviado o *print* (cópia) da mensagem ao então vereador Lacimar Cesário, sendo que o referido ex- Edil teria enviado, tal cópia, ao advogado Dr. José Alves Capanema Júnior objeto da sindicância, no Poder Executivo Municipal, protocolo Municipal: 007153, de 09 de Julho de 2020 (cópia anexada).

A Denunciante também tomou conhecimento, ao ver a criminosa divulgação do contracheque em inúmeros grupos de whatsapp.

### **3. DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL**

#### **3.1. Da confissão do conjugue da denunciada**

Nobres Vereadores, o Sr. Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora denunciada, no grupo de whatsapp intitulado “Debate Políticas Públicas” declarou:

Otacília recebeu denúncia no gabinete dela, e **recebeu o contracheque de pagamentos da esposa do Medeirinho**<sup>1</sup>. Tem gente dentro da prefeitura, que Di amigo do Medeiros, mandando um monte de denúncia contra a esposa do Medeirinho para Otacilia. **Portanto, Otacília está trabalhando. Medeirinho deveria fazer vídeo contra quem está denunciando a esposa dele na câmara...** (G.N)

**POR TANTO, A DIVULGAÇÃO CRIMINOSA DO CONTRACHEQUE DA DENUNCIANTE SE DEU DENTRO DOS MUROS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Cumpre destacar que o Sr. Thiago Anibal deixa claro que em suposta comunhão de esforços com a vereadora denunciada (conjugues), como meio de perseguir politicamente o marido da Denunciante, patrocinam a divulgação do referido

---

<sup>1</sup> José Medeiros Júnior, popularmente conhecido como “Medeirinhos” vive em união estável com a Representante por mais de vinte e sete anos.

contracheque, a partir do aparato do gabinete parlamentar da vereadora denunciada.

### **3.2. Da advertência de advogada irmã do procurador geral do Legislativo**

Neste contexto, a Nobre advogada criminalista, e ex-procuradora geral do Legislativo Municipal, Dra. Maria Helena Pereira, em conversa direta com o Sr. Thiago Anibal, no grupo "cassadinho por rachadinha" declara:

[...] lamento muito por estar sendo exposta na forma que foi. [...] deve também ser apurado qual funcionário público municipal passou cópia do documento. Certamente deve ser feito em seu desfavor um processo administrativo [...] embora o cargo seja público o contra cheque é pessoal [...] (G.N)

Cumpre destacar que a **vereadora denunciada é advogada pública, deste Município, por muitas e muitas décadas, possivelmente muito antes da Denunciante ter nascido e/ou ser nomeada servidora pública, para o cargo a qual aposentou-se.** Portanto, a vereadora denunciada não pode alegar desconhecimento da lei, nem tão pouco o comparsa dela - Thiago Anibal - durante a ocorrência da divulgação criminosa. Igualmente, a vereadora denunciada não pode alegar que não sabia do revanchismo, dos danos, e da referida conduta criminosa, pois publicamente foram advertidos, pela Dra. Maria Helena, a qual é amiga do casal.

### **3.3. Da Advertência de outros municípios**

Preclaro vereador presidente, mesmo publicamente alguns cidadãos terem, diretamente, repreendido a conduta do Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da

vereadora denunciada, mesmo assim, **THIAGO ANIBAL CONTINUOU DIVULGANDO O CONTRACHEQUE DESTA DENUNCIANTE, A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO ILEGALMENTE CAPTADA E PROPALADA SUPOSTAMENTE DE DENTRO DO GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADOR DENUNCIADA**, conforme faz prova as inúmeras cópias de mensagens, em anexo, enviadas a outras pessoas, a exemplo do jornalista Mateus Reis, da Rádio Clube FM, de Itaúna.

#### **4. DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO**

Assim sendo, a Denunciante se dirigiu à delegacia de Polícia Civil, desta comarca, realizando **boletim de ocorrência mediante REDS: 2020 - 034344492 - 001**, o qual foi juntado ao pedido de abertura de processo administrativo disciplinar, junto ao Município de Itaúna/MG: **Protocolo Municipal: 007153, de 09 de Julho de 2020.**

#### **5. DO DIREITO**

##### **5.1. Da Lei Maior de 1988**

À medida que a partir de **08 de Julho de 2020** em suposta comunhão de esforços, a vereadora denunciada permite que o amásio dela tenha acesso a documentos sigilosos, e o pior, os divulgue amplamente, em redes sociais, tal conduta criminosa afronta diversos dispositivos legais, além do decoro parlamentar.

O art.5º, da Lei Maior de 1988 reza:

**V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;**

[...]

**X - são invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo **sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (G.N)**

## 5.2. Da suposta improbidade administrativa

Reza a Lei Federal 8.429, de 02 de Junho de 1992

**Art. 11.** Constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

[...]

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

[...]

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

### 5.3. Da Lei Penal

A divulgação do contracheque da Denunciante, em tese, supostamente afronta os seguintes dispositivos do Código Penal Brasileiro:

ART. 332 (TRÁFICO DE INFLUÊNCIA); ART. 153 (DIVULGAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS); ART. 154 (REVELAÇÃO DE DADO SECRETO); ART. 154-A (INVASÃO DA SENHA DA SERVIDORA REQUERENTE); INCISO III, DO § 1º, DO ART. 168 (APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRACHEQUE); ART. 171 (ESTELIONATO); ART. 180 (RECEPTAÇÃO DE DOCUMENTO SIGILOSO); ART. 312 (PECULATO); ART. 314 (EXTRAVIO DE DOCUMENTO); ART. 321 (ADVOCACIA ADMINISTRATIVA); E ART. 325 (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL).

Na hipótese em tela, foram maculados os princípios da legalidade, da impessoalidade, e da moralidade, com assento no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Pugna ainda, pelo depoimento pessoal da Denunciante para esclarecimento dos fatos.**

### 6. DOS PEDIDOS

Por tudo quanto exposto **REQUER**:

I - O recebimento da presente Representação nos termos do Decreto Lei Federal 201/67 submetendo a presente denúncia/Representação imediatamente à admissibilidade do Plenário para que seja instaurada o competente Processo Disciplinar em desfavor da **VEREADORA OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS** diante das inequívocas provas ora anexadas constantes no e-mail - confissão extrajudicial do Sr. Thiago Anibal de que o contracheque foi divulgado a partir do

gabinete parlamentar da vereadora denunciada - e ante o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Itaúna - ato incompatível com o decoro parlamentar da vereadora, e incompatíveis com a probidade pública;

**II** - A notificação da vereadora denunciada para que responda, se lhe aprovou, a presente Representação, no prazo legal;

**III** - A produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas, e juntadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental, e testemunhal;

**IV** - Ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Vereadores **DA CASSAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR DA OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**, uma vez que a suposta conduta cometida pela vereadora denunciada, ao permitir divulgação de documentação sigilosa de servidor público dentro do gabinete parlamentar, é incompatível com o decoro parlamentar, na forma do disposto no inciso II do art. 62, da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos Constitucionais, e infraconstitucionais, especialmente o Regimento Interno dessa Casa, cuja pena inscrita na **própria Lei Orgânica do Município de Itaúna, e no inciso I e III do art. 7º do Decreto Lei 201/67 que é a perda do mandato.**

Termos que pedimos, e esperamos deferimento.

Itaúna/MG, 21/07/2020



ANNA MARIA BEGHINI PÉCOPE

TÍTULO DE ELEITOR: 228954002105, ZONA 140, SEÇÃO 0036

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **HELIMAR PARREIRAS**, procurador Geral do Município de Itaúna/MG;
2. **ALEXANDRE FALCÃO**, chefe da procuradoria Administrativa, do Município de Itaúna/MG;
3. **EMERSON ANNTÔNIO HORTÊNCIANO**, que atende pela alcunha de "Toninho Salomé", motorista deste Poder Legislativo Municipal.
4. **MATEUS REIS**, jornalista da Rádio Clube FM



Porimbor todos os páginas desta López

PROTOCOLADO

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO, DE ITAÚNA-MG

8118

1/16  
PROT. 00000000000000000000000000000000  
00/07/20

Protocolo Municipal: 007153, de 09 do Julho de 2020

Eu, Ana Maria Beghini Pércope, brasileira, em união estável, nascida em 02/08/1962, filha de Edmea Beghini Pércope, e Antônio Pércope de Andrade, portadora do RG MG 2716744, inscrita no CPF sob número: 487.844.356 – 15, ocupante de cargo comissionado na função de Assessor de gabinete I, admitida em: 03/04/2017, matrícula: 1124234, residente e domiciliada à Av. Chico Inácio, 315, Vila Santa Maria, de Itaúna/MG venho respeitosamente expor, e ao final solicitar.

## I. DOS FATOS

Senhor Prefeito, circula nas redes sociais (diversos grupos de *whatsapp*) cópia do meu contracheque, mês de referência: 01/06/2020, bem como pedido de informação, do gabinete da vereadora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras sobre minha licença médica. O referido contracheque é aquele que é apenas gerado com a senha do servidor público. Ocorre que **esta servidora Requerente nunca forneceu a senha**, bem como jamais autorizou nenhuma pessoa a acessar tais dados, e menos ainda os divulgar, em redes sociais.

*lap*  
Chegou ao conhecimento desta servidora Requerente, que o ex- chefe da Defesa Civil, Sr. Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras teria enviado mensagem, via aplicativo *whatsapp*, ao Sr. Emerson, que atende pela alcunha de "Toninho Salomé", o qual é um dos motoristas do Poder Legislativo Municipal. Por sua vez, aquele chofer teria enviado o *print* (cópia) da mensagem ao então vereador Lacimar Cesário, sendo que o referido Edil teria enviado ao advogado Dr. José Alves Capanema Júnior. Sendo que aquele advogado, como lhe é peculiar, por

conta própria, mediante protocolo Municipal: 007153, de 09 de Julho de 2020, trouxe ao conhecimento de Vossa Excelência a divulgação não autorizada, de meu contracheque.

Esta Servidora Requerente, também, tomou conhecimento, ao ver em redes sociais diversas postagens divulgando, em inúmeros grupos de whatsapp.

Nobre Prefeito, o ex- chefe da Defesa Civil, Sr. Thiago Aníbal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras, no grupo "Debate Políticas Públicas" declarou:

Otacília recebeu denúncia no gabinete dela, e recebeu o contracheque de pagamentos da esposa do Medelinho. Tem gente dentro da prefeitura, que Di amigo do Medeiros, mandando um monte de denúncia contra a esposa do Medelinho para Otacília. Portanto, Otacília está trabalhando. Medelinho deveria fazer vídeo contra quem está denunciando a esposa dele na câmara...

Neste contexto, a advogada criminalista, e ex-procuradora geral do Legislativo Municipal, Dra. Maria Helena Pereira, em conversa direta com o ex- chefe da Defesa Civil, Sr. Thiago Aníbal, no grupo "cassadinho por rachadinho" declara:

[...] lamento muito por estar sendo exposta na forma que foi. [...] deve também ser apurado qual funcionário público municipal passou cópia do documento. Certamente deve ser feito em seu desfavor um processo administrativo [...] embora o cargo seja público o contracheque é pessoal [...]

Senhor Prefeito, mesmo publicamente alguns cidadãos terem, diretamente, repreendido a conduta do ex- chefe da Defesa Civil, Sr. Thiago Aníbal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras, mesmo assim, Thiago Aníbal continuou divulgando o contracheque desta servidora Requerente, conforme faz prova as inúmeras cópias de mensagens, em anexo.

## II. DAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLADO  
Nº 8118  
S/0  
PROTOCOLISTA  
20/07/20

Assim sendo, esta servidora Requerente se dirigiu à delegacia de polícia civil, desta comarca, realizando boletim de ocorrência mediante REDS: 2020 – 034344492 – 001.

## III. DOS PEDIDOS

Por tudo quanto exposto **REQUER**:

- A) O recebimento da presente Representação, com os documentos em anexo, e rol de testemunhas;
- B) A tramitação, em regime de **URGÊNCIA**, haja vistas a enorme repercussão negativa, envolvendo o nome desta servidora Requerente;
- C) A **IMEDIATA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando a exoneração, do serviço público, de todo(s) o(s) envolvido(s) na divulgação criminosa, do contracheque desta Servidora Requerente;
- D) O **IMEDIATO AFASTAMENTO DA PROCURADORA OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS DE SUAS FUNÇÕES, NA PROCURADORIA DESTE MUNICÍPIO**, tendo-se em vista que o Sr. Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da referida procuradora, a partir do recebimento do contracheque, no gabinete parlamentar da referida advogada pública (e vereadora), o vem divulgando em redes sociais;

- E) Notificação, e envio de cópias, ao Conselho de Ética, da 34ª subseção da OAB-MG, em Itaúna, em virtude de a presente Representação envolver a procuradora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras regularmente escrita como advogada, nos quadros da OAB/MG;**
- F) Notificação e envio de cópias, ao Conselho de Ética, da Câmara Municipal de Itaúna-MG, em virtude de o Sr. Thiago Anibal ter mencionado que tal contracheque foi divulgado a partir do gabinete da vereadora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras;**
- G) Notificação e envio de cópias, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna-MG, haja vistas que o art. 3º, da Portaria Legislativa 34/2020 restringe o acesso de terceiros, ao prédio da Câmara Municipal, no entanto, o Sr. Thiago Anibal ter mencionado que tal contracheque foi divulgado, a partir do gabinete da vereadora Otacília de Cássia Barbosa Parreiras;**
- H) Notificação, e envio de cópias, à Promotoria Criminal, desta Comarca de Itaúna haja vista a possível ocorrência dos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro: art. 332 (tráfico de influência); art. 153 (divulgação de dados sigilosos); art. 154 (revelação de dado secreto); art. 154-A (invasão da senha da servidora Requerente); inciso III, do § 1º, do art. 168 (Apropriação indébita de contracheque); art. 171 (estelionato); art. 180 (recepção de documento sigiloso); art. 312 (peculato); art. 314 (extravio de documento); art. 321 (advocacia administrativa); art. 325 (Violação de sigilo funcional); e**
- I) Notificação, e envio de cópias, ao SINDSERVE, caso querendo, apresentar defesa da servidora efetiva Otacília de Cássia Barbosa Parreiras.**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

PROTOCOLADO

Nº 8180

Albe

PROTOCOLIST

20/07/20

1. **JOSÉ ALVES CAPANEMA JÚNIOR**, Advogado, endereço profissional à Rua Agripino Lima, 80, Centro de Itaúna/MG;
2. **THIAO JOEL ESTEVAM DAMAZIO**, servidor público estadual, telefone: (37) 8995-2193 Rua Astolfo Dornas, 191, Bairro Universitário, de Itaúna/MG;
3. **LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA** ex-vereador, Rua Getúlio Vargas 800, Centro de Itaúna/MG
4. **EMERSON ANNTÔNIO HORTÊNCIANO**, que atende pela alcunha de "Toninho Salomé", motorista do Poder Legislativo Municipal.
5. **MATEUS REIS**, jornalista Clube FM

09:31 4G 11:11 Cassadinho por R... + :  
← Alemao, Dr, Giovane, Guilh...  
un terreno de seus traus e gastos .  
Mas mesmo sendo apurado os fatos na delegacia , deve também ser apurado qual funcionário público municipal passou cópia do documento. Certamente deve ser feito em seu desfavor um processo administrativo .  
Trabalhei alguns anos com a tia da Ana e trabalhamos juntas em setor diferente .  
Este grupo deve se a ter as divulgações .  
Não sou administradora mas passou batido .  
Espero que este tipo de coisa deve ser evitado .  
Não podemos aceitar brigas pessoais .  
E que me desculpem mas eu não tive acesso a nenhuma divulgação feita pela senhora Ana contra qualquer pessoa ou político de Itaúna .  
Lamentável .  
08:04

»

Digité uma...  
Foto

Gravar

Responder

4G

9:31                         <img alt="Profile

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, DA COMARCA  
DE ITAÚNA/MG

Boletim de ocorrência REDS: 2020 - 034344492 - 001

Ana Maria Beghini Pércope, brasileira, em união estável, nascida em 02/08/1962, filha de Edmea Beghini Pércope, e Antônio Pércope de Andrade, portadora do RG MG 2716744, inscrita no CPF sob número: 487.844.356 - 15, residente e domiciliada à Av. Chico Inácio, 315, Vila Santa Maria, de Itaúna/MG, por intermédio de seus procuradores vem respeitosamente expor, e ao final solicitar.

1. DOS FATOS

1.1. Do Foro competente

EM TESE, OS CRIMES PRATICADOS PELA  
REPRESENTADA ULTRAPASSAM A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS (ART. 61 DA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO  
1995 - LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

*Ruthido*

*23/07/2020*

1.2. Do Resumo dos Fatos

*Escritório de Advocacia*

*Mayra*  
*Silveira*

A partir de **08 de Julho de 2020** em suposta comunhão de esforços ambos os representados divulgam, em redes sociais, o contracheque da Representante, lhe causando uma série de dados.

### 1.3. Da Representante

A Representante é servidora pública municipal aposentada, tendo servido ao Município de Itaúna por mais de três décadas sem possuir qualquer mancha em sua biografia. Atualmente, ocupante de cargo comissionado na função de Assessor de gabinete I, admitida em: 03/04/2017, matrícula: 1124234.

### 1.4. Da Representada

A representada OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS é servidora pública, no mesmo Poder Executivo Municipal de Itaúna/MG, onde a Representante trabalha. Atualmente exerce o mandato eletivo como vereadora.

### 1.5. Do Representado

O representado THIAGO ANIBAL FERREIRA RIBEIRO, de acordo com os prints (cópias) em anexo é casado com a representada OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS. Este representado foi exonerado do cargo de assessor parlamentar do gabinete da representada, meses antes da divulgação do contracheque da Representante.

### 1.6. Do documento divulgado

#### *Escritório de advocacia*

Nobre delegado, de acordo com cópia anexada, CIRCULA NAS REDES SOCIAIS (EM DIVERSOS GRUPOS DE WHATSAPP) CÓPIA DO CONTRACHEQUE DA REPRESENTANTE, mês de referência: 01/06/2020, bem como pedido de informação, do gabinete da



vereadora representada, sobre **LICENÇA MÉDICA DA REPRESENTANTE.**

O referido **CONTRACHEQUE É AQUELE QUE É APENAS GERADO COM A SENHA DO SERVIDOR PÚBLICO.**

Ocorre que **ESTA REPRESENTANTE NUNCA FORNECEU A SENHA A NENHUMA PESSOA, NEM MESMO AO CONJUGUE**, bem como jamais autorizou nenhuma pessoa a acessar tais dados, e menos ainda os divulgar, em redes sociais, como o representado Thiago Anibal vem fazendo.

#### **1.7. Dos meios de divulgação**

Chegou ao conhecimento da Representante que o representado Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora representada teria enviado mensagem, via aplicativo whatsapp, ao Sr. Emerson Antônio Hortênciano, que atende pela alcunha de "Toninho Salomé", o qual é um dos motoristas do Poder Legislativo Municipal.

Por sua vez, aquele chofer teria enviado o print (cópia) da mensagem ao então vereador Lacimar Cesário, sendo que o referido ex- Edil teria enviado, tal cópia, a um dos advogados que subscrevem a presente representação, igualmente, objeto da sindicância protocolo Municipal: 007153, de 09 de Julho de 2020 (cópia anexada).

A Representante também tomou conhecimento, ao ver a criminosa divulgação do contracheque em inúmeros grupos de whatsapp.

Dr. José Alves Capanema Jr.  
Advogado  
OAB/MG 169.588



## 2. DA CONFISSÃO EXRAJUDICIAL

### 2.1. Da confissão do representado

Nobre Delegado, o representado Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora representada, no grupo de whatsapp intitulado "Debate Políticas Públicas" declarou:

Otacília recebeu denúncia no gabinete dela, e **recebeu o contracheque de pagamentos da esposa do Medeirinho<sup>1</sup>**. Tem gente dentro da prefeitura, que é amigo do Medeiros, mandando um monte de denúncia contra a esposa do Medeirinho para Otacília. Portanto, Otacilia está trabalhando. Medeirinho deveria fazer vídeo contra quem está denunciando a esposa dele na câmara... (G.N)

Cumpre destacar que o representado Thiago Anibal deixa claro que em suposta comunhão de esforços com a vereadora representada (conjugues), como meio de perseguir politicamente o marido da Representante, ambos os Representados patrocinam a divulgação do referido contracheque.

### 2.2. Da advertência de advogada amiga dos **Escritório de advocacia representados**

Neste contexto, a advogada criminalista, e ex-procuradora geral do Legislativo Municipal, Dra. Maria

José Medeiros Júnior, popularmente conhecido como "Medeirinhos" vive em união estável com a Representante por mais de vinte e sete anos.

Helena Pereira, em conversa direta com o representado Thiago Anibal, no grupo "cassadinho por rachadinha" declara:

[...] lamento muito por estar sendo exposta na forma que foi. [...] deve também ser apurado qual funcionário público municipal passou cópia do documento. Certamente deve ser feito em seu desfavor um processo administrativo [...] embora o cargo seja público o contra cheque é pessoal [...] (G.N)

Cumpre destacar que a vereadora representada é advogada pública, deste Município, por muitas e muitas décadas, possivelmente muito antes da Representante ter nascido e/ou nomeada servidora pública, para o cargo a qual aposentou-se. Portanto, a vereadora representada não pode alegar desconhecimento da lei, nem tão pouco o representado Thiago Anibal, durante a ocorrência da divulgação criminosa, igualmente, não pode alegar que não sabia o revanchismo, danos, e conduta criminosa que praticava, pois publicamente foi advertido pela Dra. Maria Helena, a qual é amiga do casal (representados).

### 2.3. Da Advertência de outros municípios

Preclaro Delegado, mesmo publicamente alguns cidadãos terem, diretamente, repreendido a conduta do representado Thiago Anibal Ferreira Ribeiro, na qualidade de conjugue da vereadora representada, mesmo assim, O REPRESENTADO THIAGO ANIBAL CONTINUOU DIVULGANDO O CONTRACHEQUE DESTA SERVIDORA REQUERENTE, conforme faz prova as inúmeras cópias de mensagens, em anexo, enviadas a outras pessoas, a exemplo do jornalista Mateus Reis, da Rádio Clube FM, de Itaúna.



Dr. José Alves Capanema Jr.  
Advogado  
OAB/MG 169.588

### 3. DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO

Assim sendo, a Representante se dirigiu a esta delegacia de Polícia Civil, desta comarca, realizando **boletim de ocorrência mediante REDS: 2020 - 034344492 - 001**, o qual foi juntado ao pedido de abertura de processo administrativo disciplinar: **Protocolo Municipal: 007153, de 09 de Julho de 2020.**

### 4. DO DIREITO

#### 4.1. Da Lei Maior de 1988

À medida que a partir de **08 de Julho de 2020** em suposta comunhão de esforços, ambos os representados divulgam, em redes sociais, o contracheque da Representante, tal conduta criminosa afronta diversos dispositivos legais.

O art.5º, da Lei Maior de 1988 reza:

**V** - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da **indenização por dano material, moral ou à imagem;**

[...]

**X** - são **invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

*Assinatura de advocacia*

[...]

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei,

sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo **sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado** (G.N)

#### 4.2. Da Lei Penal

A divulgação do contracheque da Representante, em tese, supostamente afronta os seguintes dispositivos do Código Penal Brasileiro:

ART. 332 (TRÁFICO DE INFLUÊNCIA); ART. 153 (DIVULGAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS); ART. 154 (REVELAÇÃO DE DADO SECRETO); ART. 154-A (INVASÃO DA SENHA DA SERVIDORA REQUERENTE); INCISO III, DO § 1º, DO ART. 168 (APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRACHEQUE); ART. 171 (ESTELIONATO); ART. 180 (RECEPTAÇÃO DE DOCUMENTO SIGILOSO); ART. 312 (PECULATO); ART. 314 (EXTRAVIO DE DOCUMENTO); ART. 321 (ADVOCACIA ADMINISTRATIVA); E ART. 325 (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL).

#### 5. DOS PEDIDOS

Por tudo quanto exposto **REQUER**:

**Escritório de advocacia**  
A) O recebimento da presente Representação Criminal, com os documentos em anexo, e rol de testemunhas, haja vista que em tese os supostos crimes cometidos, em comunhão de esforços, de ambos os representados, **ULTRAPASSAM A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS (ART. 61 DA LEI**



9.099, DE 26 DE SETEMBRO 1995 - LEI DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS;

B) O INDICIAMENTO DE AMBOS OS REPRESENTADOS:  
**THIAGO ANIBAL FERREIRA RIBEIRO, E OTACÍLIA DE CÁSSIA  
BARBOSA PARREIRAS**, e a consequente **INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO POLICIAL** por suposta afronta ao código penal  
possivelmente incursa nos: art. 332 (tráfico de influência);  
art. 153 (divulgação de dados sigilosos); art. 154 (revelação  
de dado secreto); art. 154-A (invasão da senha da servidora  
Requerente); inciso III, do § 1º, do art. 168 (Apropriação  
indébita de contracheque); art. 171 (estelionato); art. 180  
(recepção de documento sigiloso); art. 312 (peculato);  
art. 314 (extravio de documento); art. 321 (advocacia  
administrativa); art. 325 (Violação de sigilo funcional);

C) A **BUSCA E APREENSÃO**, DE TODOS OS APARELHOS CELULARES,  
TABLETS, NOTEBOOKS, E COMPUTADORES, DE TODOS OS  
REPRESENTADOS, FULCRADO NA ALÍNEA "C", DO INCISO XI, DO ART.  
3º-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;

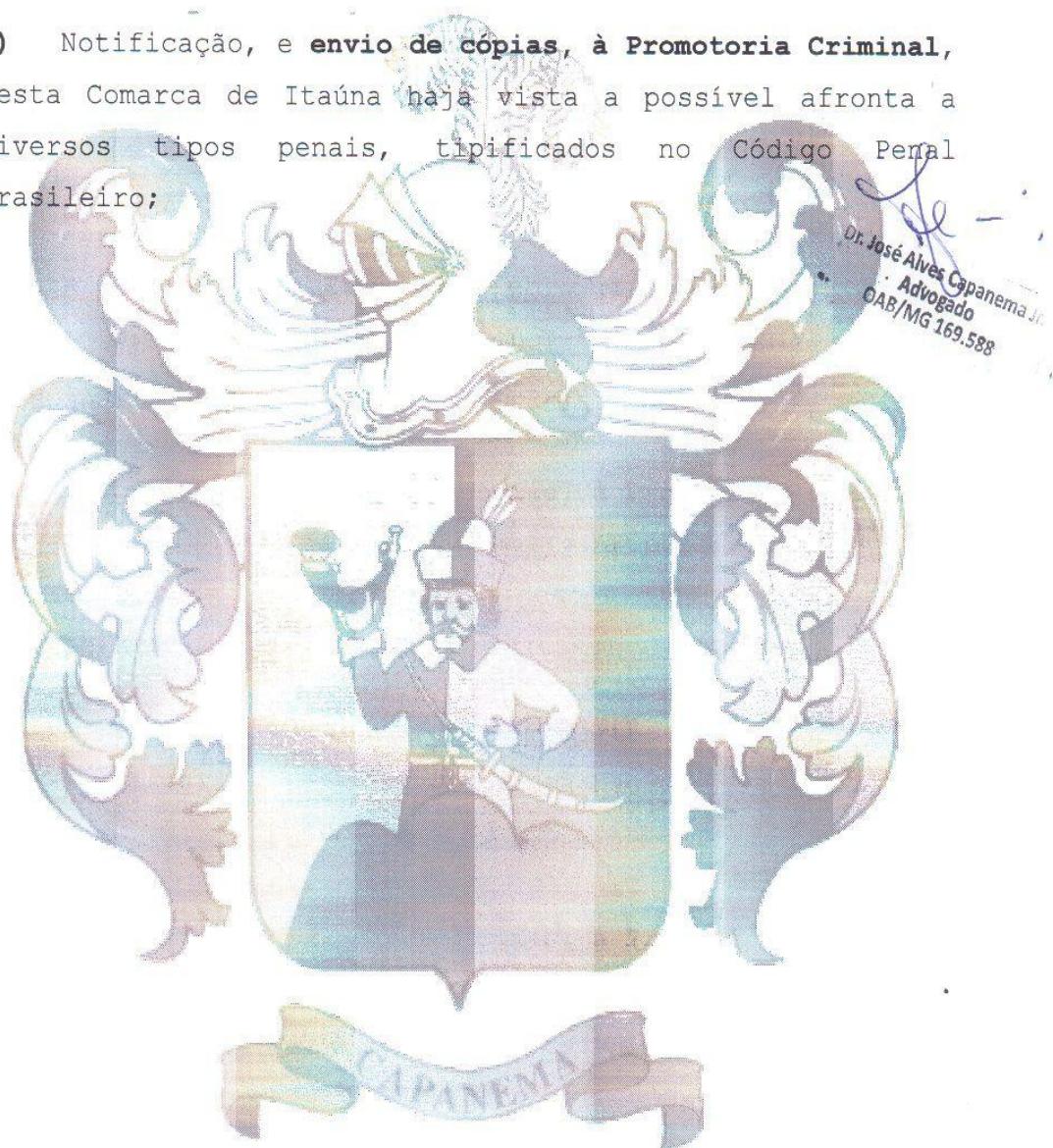
D) AO PODER JUDICIÁRIO, REQUERENDO AUTORIZAÇÃO DE  
**INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA**, DE AMBOS OS REPRESENTADOS, COM  
BASE ALÍNEA "A", DO INCISO XI, DO ART. 3º-B, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO PENAL, PARA A INVESTIGAÇÃO DA SUPosta ASSOCIAÇÃO  
CRIMINOSA;

E) Notificação, e **envio de cópias**, ao Conselho de Ética,  
da 34ª subseção da OAB-MG, em Itaúna, em virtude de a  
presente Representação envolver a procuradora Otacília de  
Cássia Barbosa Parreiras regularmente escrita como advogada,  
nos quadros da OAB/MG;



**F)** Notificação e **envio de cópias**, ao Conselho de Ética, da Câmara Municipal de Itaúna-MG, em virtude de o Sr. Thiago Anibal ter mencionado que tal contracheque foi divulgado, a partir do gabinete da vereadora representada

**G)** Notificação, e **envio de cópias**, à Promotoria Criminal, desta Comarca de Itaúna haja vista a possível afronta a diversos tipos penais, tipificados no Código Penal Brasileiro;



*Escritório de advocacia*



ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **THIAGO JOEL ESTEVAM DAMAZIO**, servidor público estadual, telefone: (37) 9995-2193 Rua Astolfo Dornas, 191, Bairro Universitário, de Itaúna/MG;

2. **HELIMAR PARREIRAS**, procurador Geral do Município de Itaúna/MG;

3. **ALEXANDRE FALCÃO**, chefe da procuradoria Administrativa, do Município de Itaúna/MG;

4. **LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA** ex-vereador, Rua Getúlio Vargas 800, Centro de Itaúna/MG

5. **EMERSON ANNTÔNIO HORTÊNCIANO**, que atende pela alcunha de "Toninho Salomé", motorista do Poder Legislativo Municipal.

6. **MATEUS REIS**, jornalista da Rádio Clube FM

*Escritório de advocacia*





Sede à Rua Agripino Lima, nº 90, centro de Itaúna / MG [juniorcapanema3@hotmail.com](mailto:juniorcapanema3@hotmail.com)  
Contatos: 37 - 998263516 e 37 - 32412978

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(s):** ANA MARIA BEGHINI PÉRCOPE, brasileira, em união estável, nascida em 02/08/1962, filha de Edmea Beghini Pércope, e Antônio Pércope de Andrade, portadora do RG MG 2716744, inscrita no CPF sob número: 487.844.356 - 15, ocupante de cargo comissionado na função de Assessor de gabinete I, admitida em: 03/04/2017, matrícula: 1124234, residente e domiciliada à Av. Chico Inácio, 315, Vila Santa Maria, de Itaúna/MG

**OUTORGADOS:** Dra. IARA ALESSANDRA DA SILVA - OAB/MG 169912; Dr. JOSÉ ALVES CAPANEMA JÚNIOR - OAB/MG nº169588 e DR. LEONARDO LOPES DE ANDRADE - OAB/MG 80.435

Todos com endereço para recebimento de correspondências, notificações e intimações relativas ao feito, na Rua Agripino Lima, nº 90, Centro - CEP: 35.680-036- Itaúna/MG - Telefone: (37) 998263516.

**PODERES:**

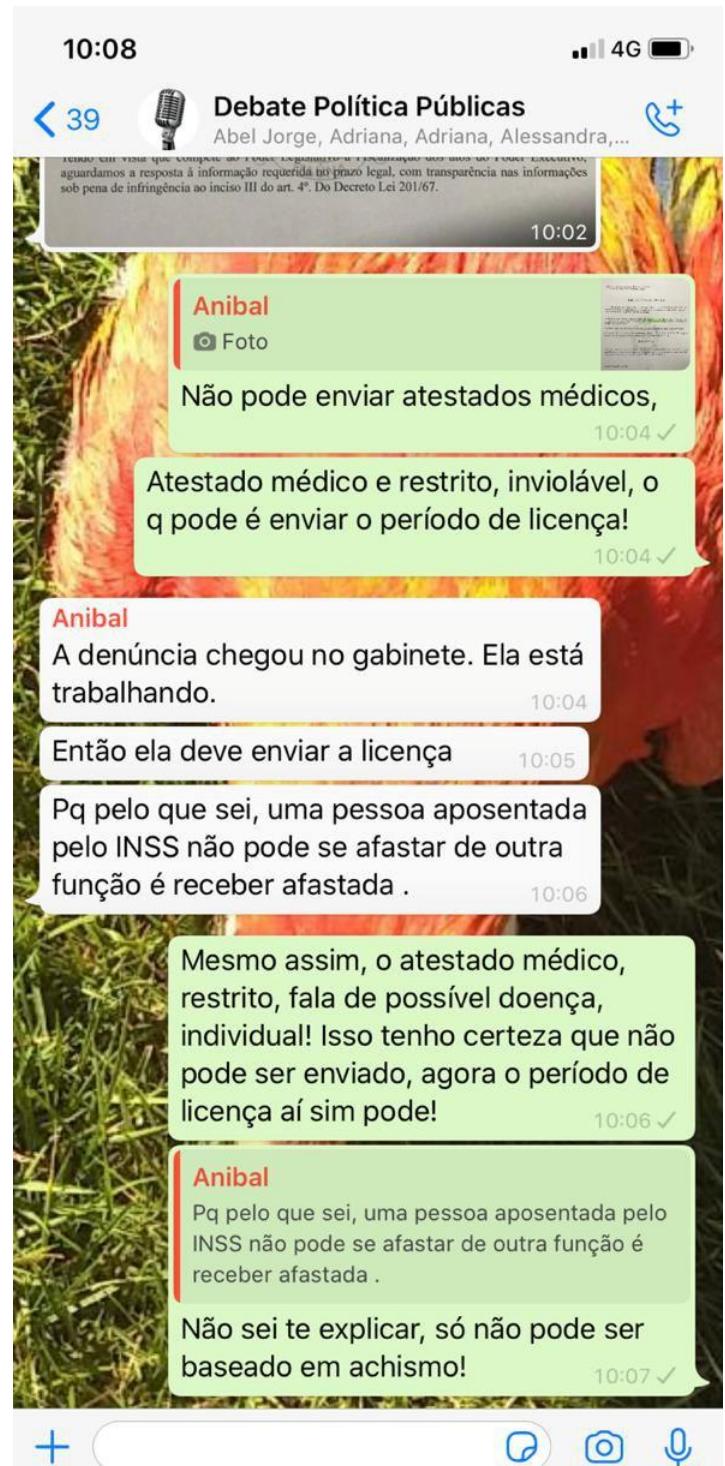
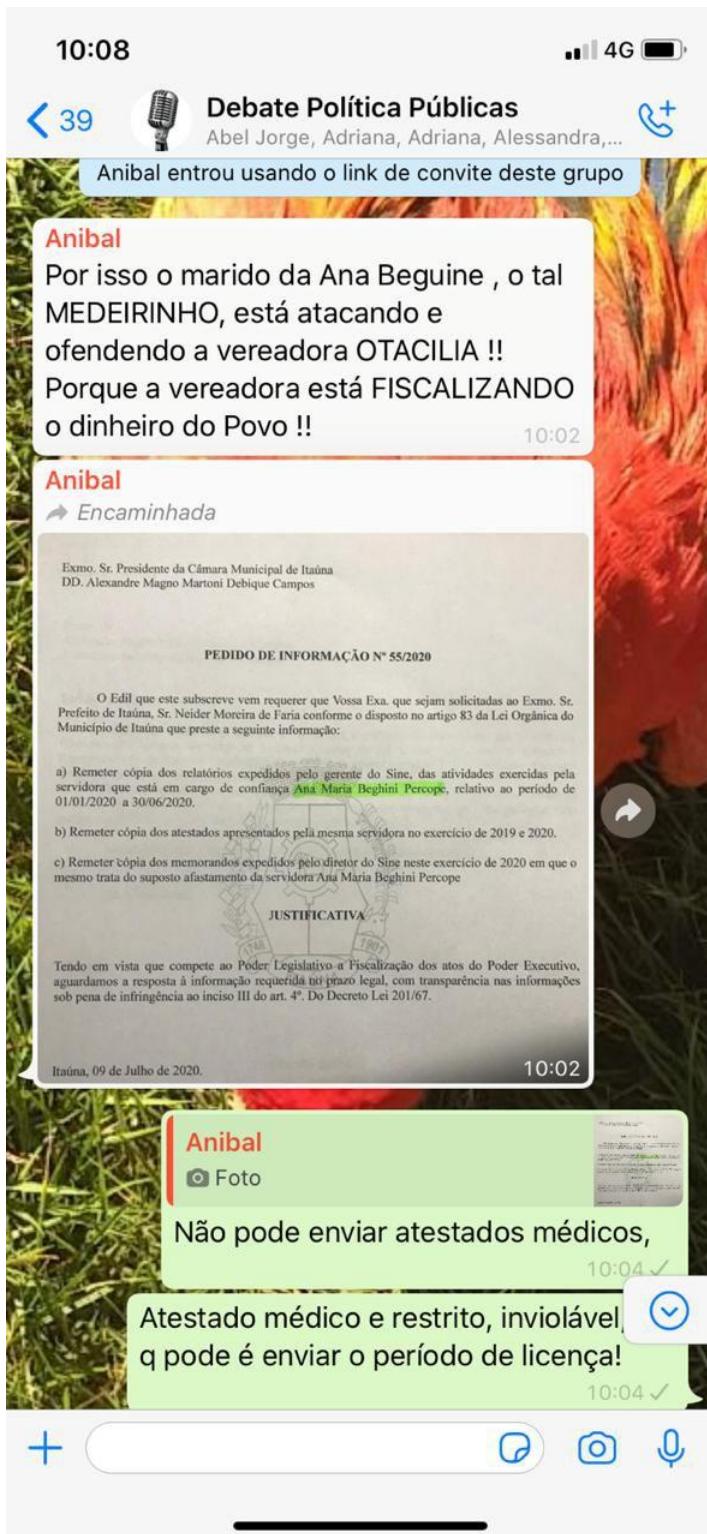
Foro em geral com cláusula "ad judicia", em qualquer grau, instância ou Tribunal, patrocinar em meu (nossa) favor as ações competentes em face de quem de direito e defender-me (nos) nas adversas, acompanhado umas e outras até a final decisão, usando de todos os recursos legais, bem como os poderes especiais para: transigir, desistir, acordar, firmar compromissos, renunciar, levantar depósitos, receber quantias, receber e dar quitação, discordar, requerer remissão, firmar compromisso de inventariante, partilhar, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer, no todo em parte, com ou sem reserva de poderes, tudo para bom e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-me (nos) como outorgante(s) a fornecer os elementos necessários em tempo hábil e a comunicar qualquer alteração definitiva ou temporária de endereço bem como alteração de dados pessoais e fatos novos, isentando-o(s) outorgado(s) de qualquer responsabilidade no caso de inércia ou comunicação tardia, e especialmente para **REPRESENTAR CRIMINALMENTE, PERANTE A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, E PODER JUDICIÁRIO, DEVIDO A SUPosta PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: ART. 332 (TRÁFICO DE INFLUÊNCIA); ART. 153 (DIVULGAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS); ART. 154 (REVELAÇÃO DE DADO SECRETO); ART. 154-A (INVASÃO DA SENHA DA SERVIDORA REQUERENTE); INCISO III, DO § 1º, DO ART. 168 (APROPRIAÇÃO INDEBITA DE CONTRACHEQUE); ART. 171 (ESTELIONATO); ART. 180 (RECEPTAÇÃO DE DOCUMENTO SIGILOSO); ART. 312 (PECULATO); ART. 314 (EXTRAVIO DE DOCUMENTO); ART. 321 (ADVOCACIA ADMINISTRATIVA); ART. 325 (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL)EM FACE DE: OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS, E THIAGO ANIBAL FERREIRA RIBEIRO, DEVIDO A DIVULGAÇÃO DE CONTRACHEQUE DA OUTORGANTE. REDS: 2020 - 034344492 - 001.**

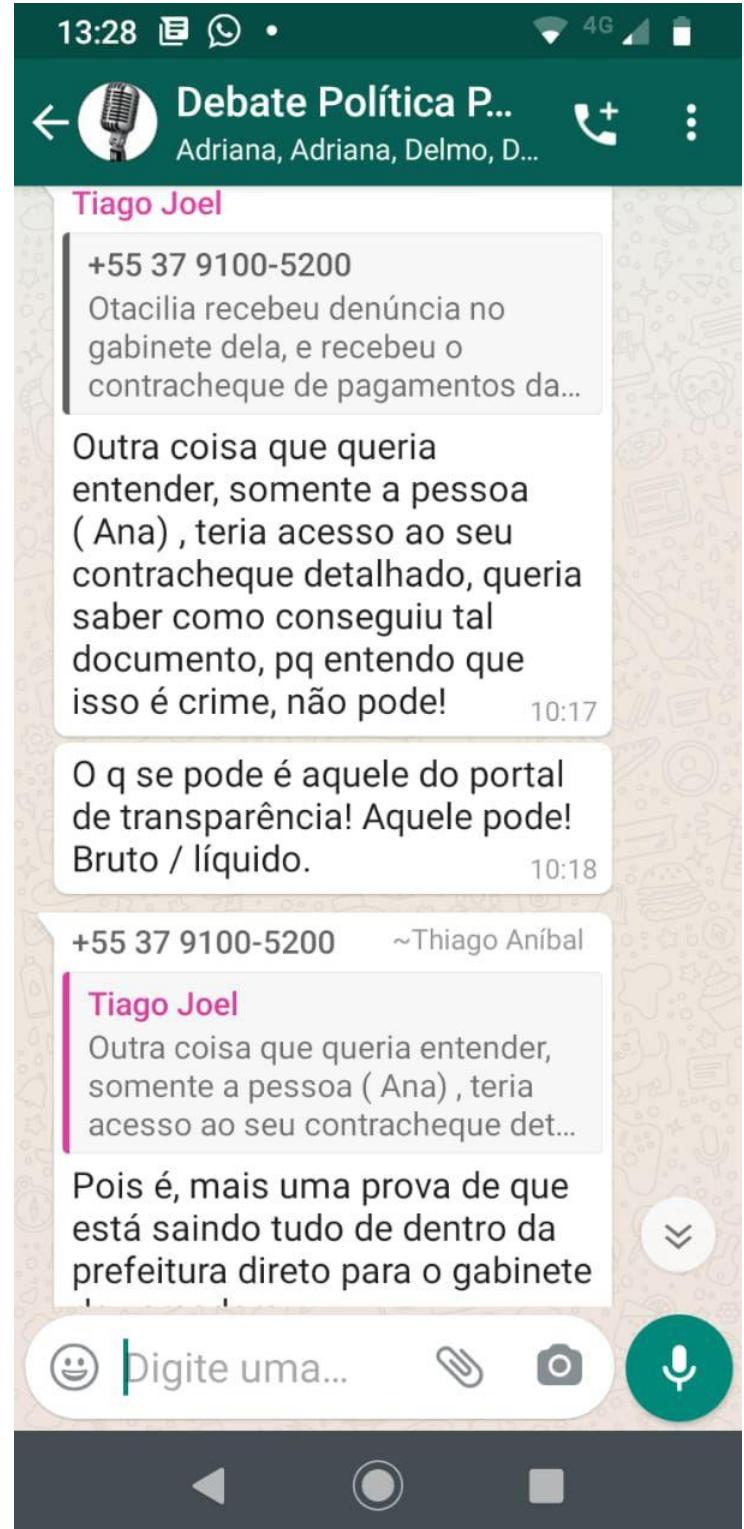
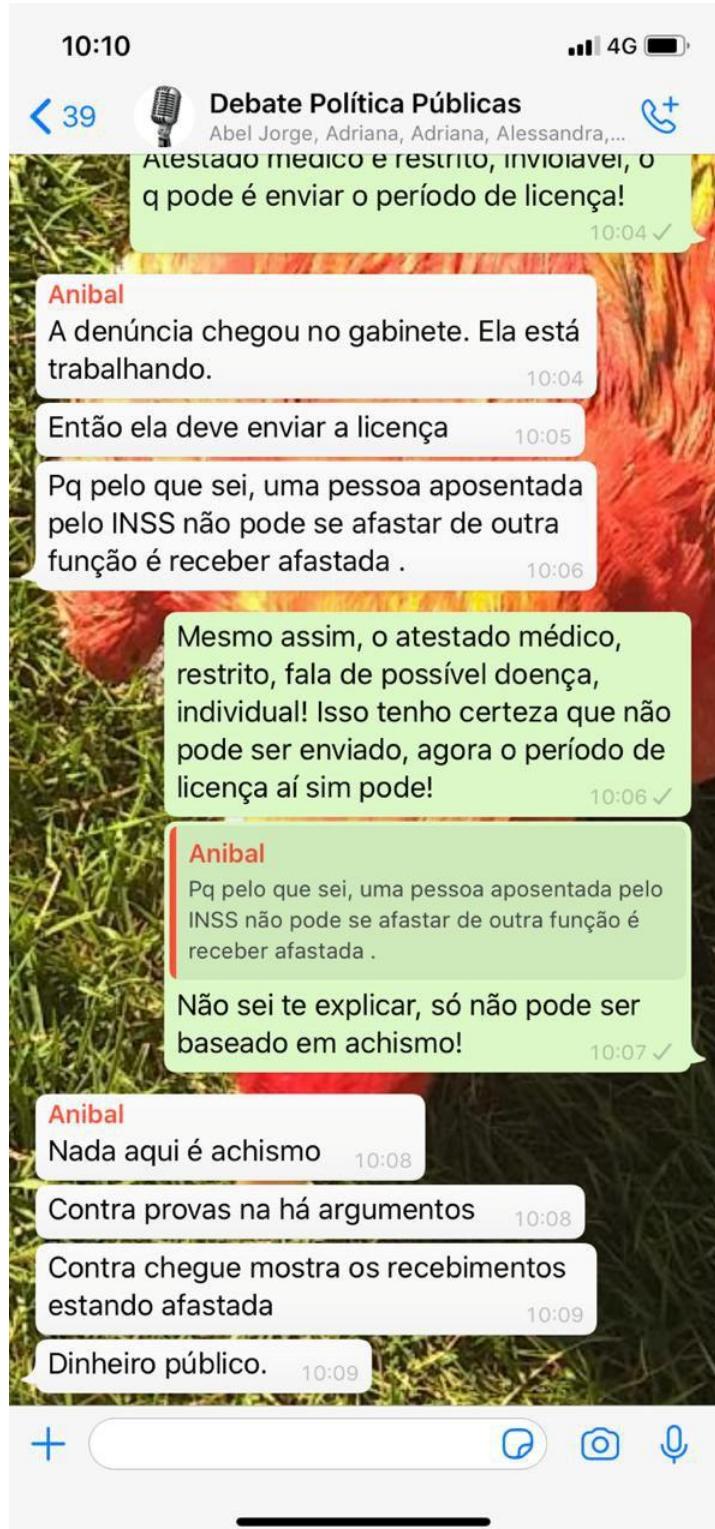
Itaúna-MG, 20 de julho de 2020.

*Escritório de advocacia*

*ANNA MARIA BEGHINI PÉRCOPE*







13:27 • 4G 4 11

← Debate Política P... : :

Tiago Joel

+55 37 9100-5200 Foto

Não pode enviar atestados médicos, 10:04

Atestado médico é restrito, inviolável, o q pode é enviar o período de licença! 10:04

+55 37 9100-5200 ~ Thiago Aníbal  
A denúncia chegou no gabinete.  
Ela está trabalhando. 10:04

Então ela deve enviar a licença 10:05

Pq pelo que sei, uma pessoa aposentada pelo INSS não pode se afastar de outra função é receber afastada . 10:05

Tiago Joel

Mesmo assim, o atestado médico, restrito, fala de

Digité uma...

13:28 Debate Política P...

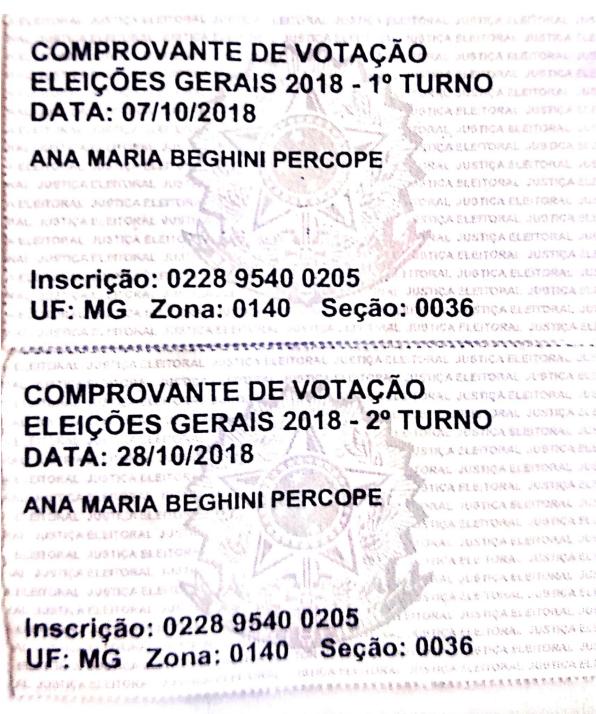
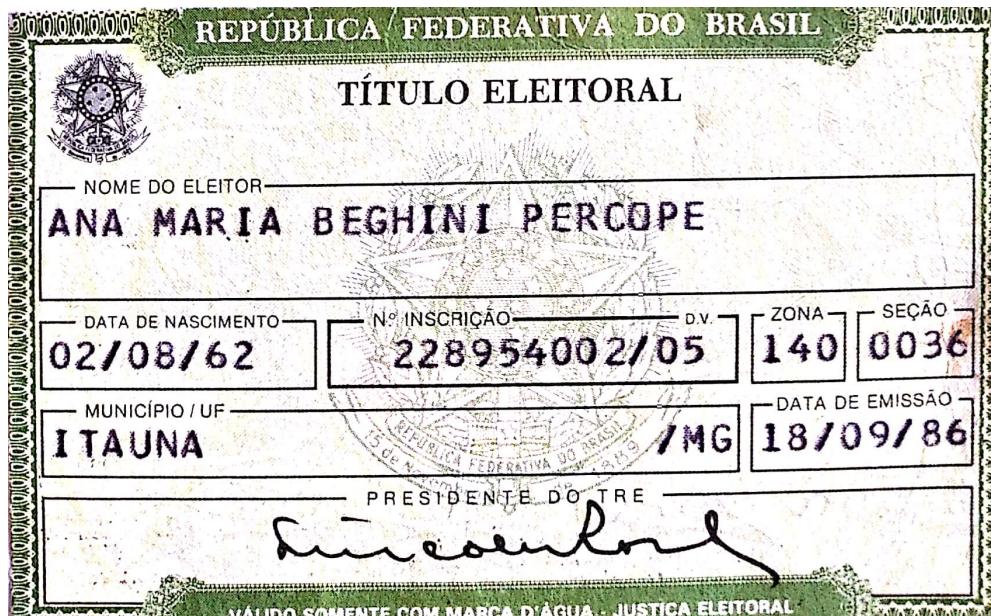
+55 37 9100-5200 ~Thiago Aníbal Adriana, Adriana, Delmo, D...

+55 37 9100-5200

Otacilia recebeu denúncia no gabinete dela, e recebeu o contracheque de pagamentos da esposa do Medeirinho. Tem gente dentro da prefeitura, que Di amigo do Medeiros, mandando um monte de denúncia contra a esposa do Medeirinho para Otacilia. Portanto, Otacilia está trabalhando. Medeirinho deveria fazer vídeo era contra quem está denunciando a esposa dele na câmara... 10:14

**Tiago Joel** +55 37 9100-5200 Otacilia recebeu denúncia no gabinete dela, e recebeu o contracheque de pagamentos da...

Digite uma...





## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAUNA		MUNICÍPIO ITAUNA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL			
UNIDADE MILITAR: 51 CIA PM/23 BPM/7 RPM			
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAUNA			
DATA DO REGISTRO 17/07/2020 15:50		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAUNA	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 17/07/2020	
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL A99000 - OUTRAS AÇOES DEFESA SOCIAL			
DESCRÍÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL			
ALVO DO EVENTO OUTRO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO OU EM FUNÇÃO DO DEVER		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 08/07/2020 11:20		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 17/07/2020 16:09	
DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 17/07/2020 16:09			
DESCRÍÇÃO DO LUGAR OUTROS - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			
DESCRÍÇÃO OUTROS LOCAL IMEDIATO			
LOCAL (AV., RUA, ETC) AVENIDA CHICO INACIO			
NUMERO 315	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA VILA SANTA MARIA
MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG	PÁIS BRASIL	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 3' 33,9" LONGITUDE -44° 36' 49,14"	
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS	
DESCRÍÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO INTERNET			
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA DE AÇÃO CRIMINAL / CIVEL		TIPO DE PESSOA FÍSICA
COD. NATUREZA A99000		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DESCRÍÇÃO NATUREZA OUTRAS AÇOES DEFESA SOCIAL			
NOME COMPLETO ANA MARIA BEGHINI PERCOPE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 02/08/1962	
IDADE APARENTE 57		NATURALIDADE / UF ITAUNA / MG	
GRAU DA LESÃO GRAU DA LESÃO - IGNORADO		ESTADO CIVIL UNIÃO ESTAVEL	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS BRANCA		OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR OUTROS - RELAÇÃO VÍTIMA AUTOR			
MÃE EDMÉIA BEGHINI PERCOPE			
PAI ANTONIO PERCOPE DE ANDRADE			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 2716744		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
		UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE			
ENDERECO (AV., RUA, ETC) AVENIDA CHICO INACIO		NÚMERO 315	KM XXXXX
BAIRRO VILA SANTA MARIA		COMPLEMENTO XXXX	
		UF MG	



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/4

## ENVOLVIDO 1

PAÍS BRASIL			CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (37) 9941-9450	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX	
COR OLHOS XXXX		ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX					
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX					
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX					
CICATRIZ XXXX					
DEFORMIDADE XXXX					
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX					
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX					

## ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR		TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA A99000	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRÍÇÃO NATUREZA OUTRAS AÇOES DEFESA SOCIAL					
NOME COMPLETO THIAGO ANIBAL FERREIRA RIBEIRO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 06/08/1983	NATURALIDADE / UF ITAUNA / MG		
IDADE APARENTE 36	GRAU DA LESÃO GRAU DA LESAO - IGNORADO	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA		OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE MARIA GERALDA FERREIRA RIBEIRO					
PAI JOSE CARLOS RIBEIRO					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10851075		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA		UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA					
ENDERECO (AV. RUA, ETC) RUA ADILIA DA SILVA LIMA		NÚMERO 100	KM XXXXXX	COMPLEMENTO AP-301	
BAIRRO TROPICAL		MUNICÍPIO ITAUNA			
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX	
COR OLHOS XXXX		ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX					
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX					
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX					
CICATRIZ XXXX					
DEFORMIDADE XXXX					



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 3/4

## ENVOLVIDO 2

LOCAL / TIPO TATUAGEM

XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO

XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

PRISÃO / APREENSÃO

SEM PRISÃO

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

NÃO

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SENHOR DELEGADO,

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A SENHORA ANA MARIA ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO DR. JOSÉ ALVES CAPANEMA JÚNIOR OAB/MG 169.588 RELATANDO QUE NO DIA 08/07/2020 RECEBEU UMA MENSAGEM VIA WHATSAPP ONDE UM AMIGO LHE MOSTROU QUE O AUTOR HAVIA PUBLICADO NAS REDES SOCIAIS FOTOS DE SEU CONTRACHEQUE (DOCUMENTO ESTE PESSOAL E PARA ACESSO NECESSÁRIO SENHA DA VITIMA) ONDE ALÉM DA FOTO RELATAVA O SALÁRIO DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA ALEGANDO SER A VÍTIMA UMA FUNCIONARIA FANTASMA.

DAI POR DIANTE TAL PUBLICAÇÃO FOI COMPARTILHADA EM DIVERSOS GRUPOS DE WHATSAPP ACARRETANDO A VÍTIMA VÁRIOS CONSTRANGIMENTOS E PROBLEMAS PESSOAIS.

REGISTRA-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO

XXXX

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAUNA

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1458607	THAMIRE APARECIDA FARIA

CARGO

INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I

CORPORAÇÃO

POLICIA CIVIL

ASSINATURA:

RECOBRO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECOBRO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECOBRO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2020-034344492-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
17/07/2020	16:09	1458607	THAMIRE APARECIDA FARIA

CARGO

INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I

ÓRGÃO/UF

POLICIA CIVIL / MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAUNA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA:

RECOBRO GERADO POR:

PC1458607 - THAMIRE APARECIDA FARIA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECOBRO:

17/07/2020 16:09

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 4/4



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 1/1

## DADOS COMPLEMENTARES

## COMPLEMENTO 1

## SOLICITANTE

ANA MARIA BEGHINI PERCOPE

DATA SOLICITAÇÃO	HORA SOLICITAÇÃO	NÚMERO OFÍCIO
17/07/2020	16:16	XXXX

DATA/HORA RETIFICAÇÃO
17/07/2020 16:18

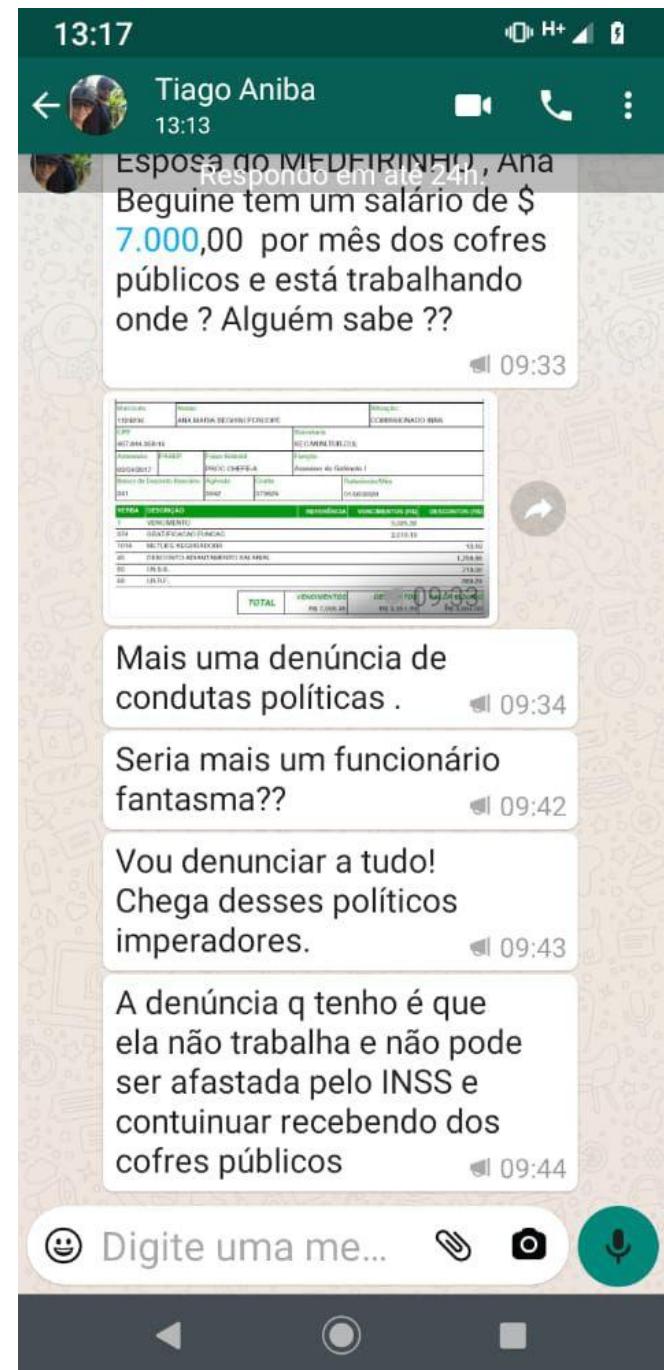
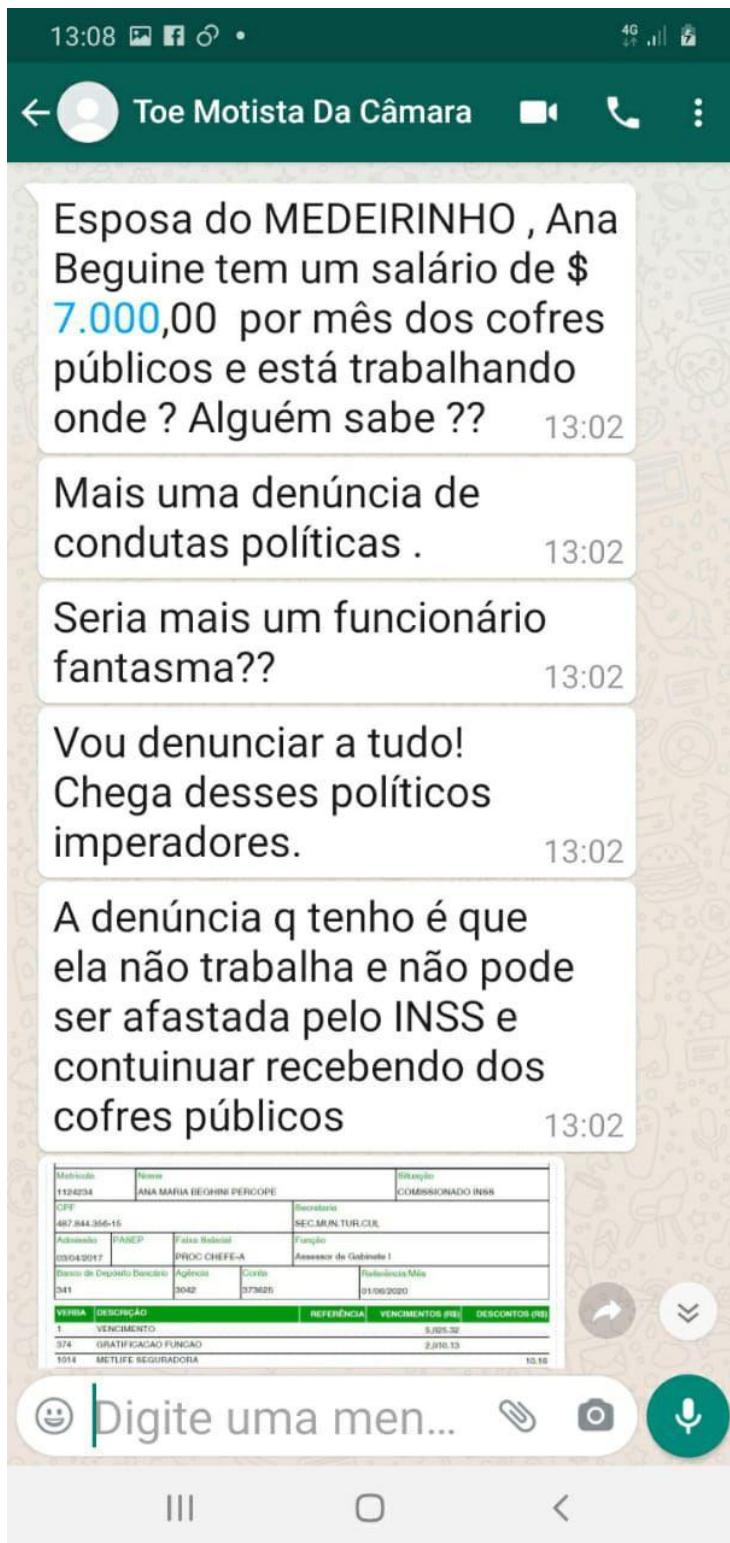
INFORMAÇÃO RETIFICADORA/COMPLEMENTAR  
A VÍTIMA RELATA AINDA QUE THIAGO (AUTOR) RELATOU NO GRUPO DE WHATSAPP "DEBATES POLÍTICA" QUE O CONTRACHEQUE DA VÍTIMA TERIA SIDO ENTREGUE NO GABINETE DA VEREADORA OTACÍLIA DE CASSIA BARBOSA PARREIRAS E DE LÁ TERIA "VAZADO", E QUE CONFORME ALEGADO PELA VÍTIMA, A REFERIDA VEREADORA NA QUALIDADE DE PROCURADORA DO MUNICÍPIO, POR SABER QUE TAL DOCUMENTO É PARTICULAR, TERIA DE TER DENUNCIADO A PESSOA DE QUEM RECEBEU TAL CONTRACHEQUE.

ASSINATURA SOLICITANTE

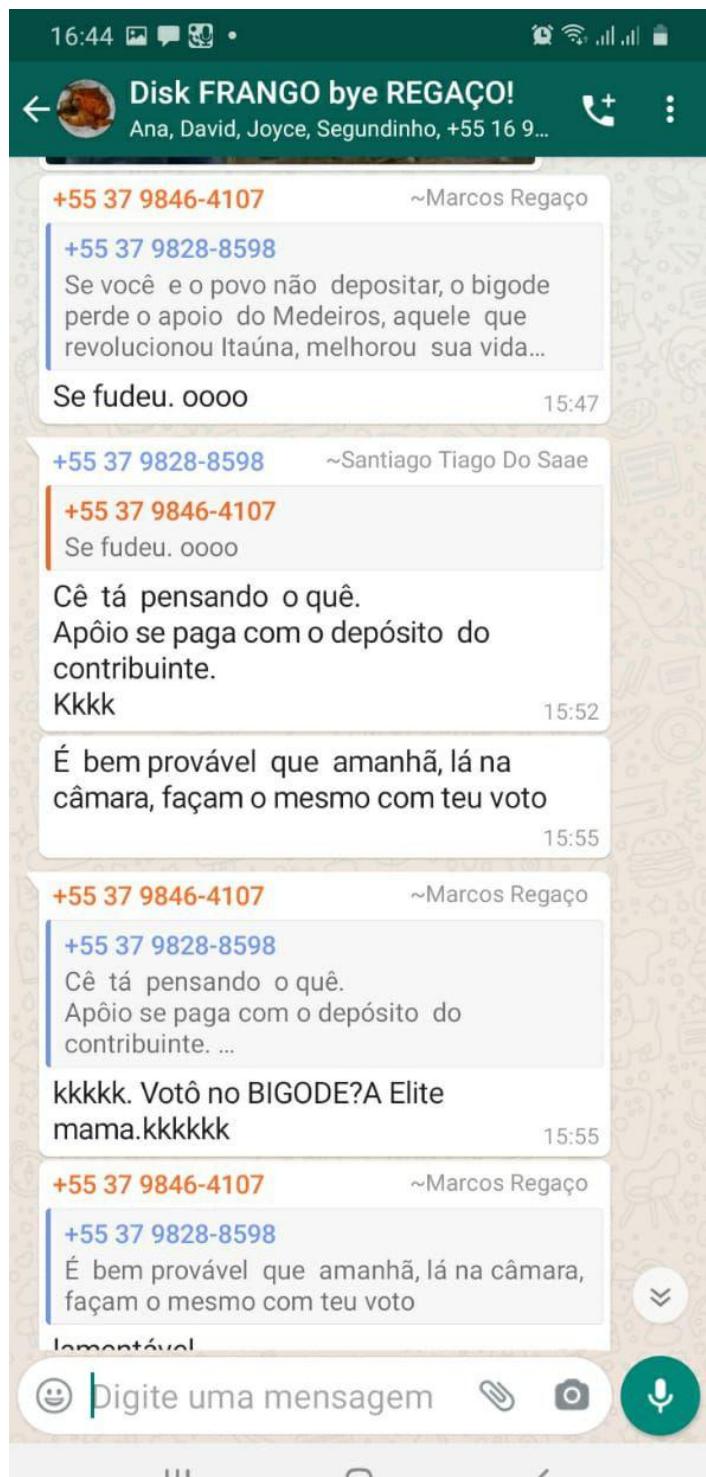
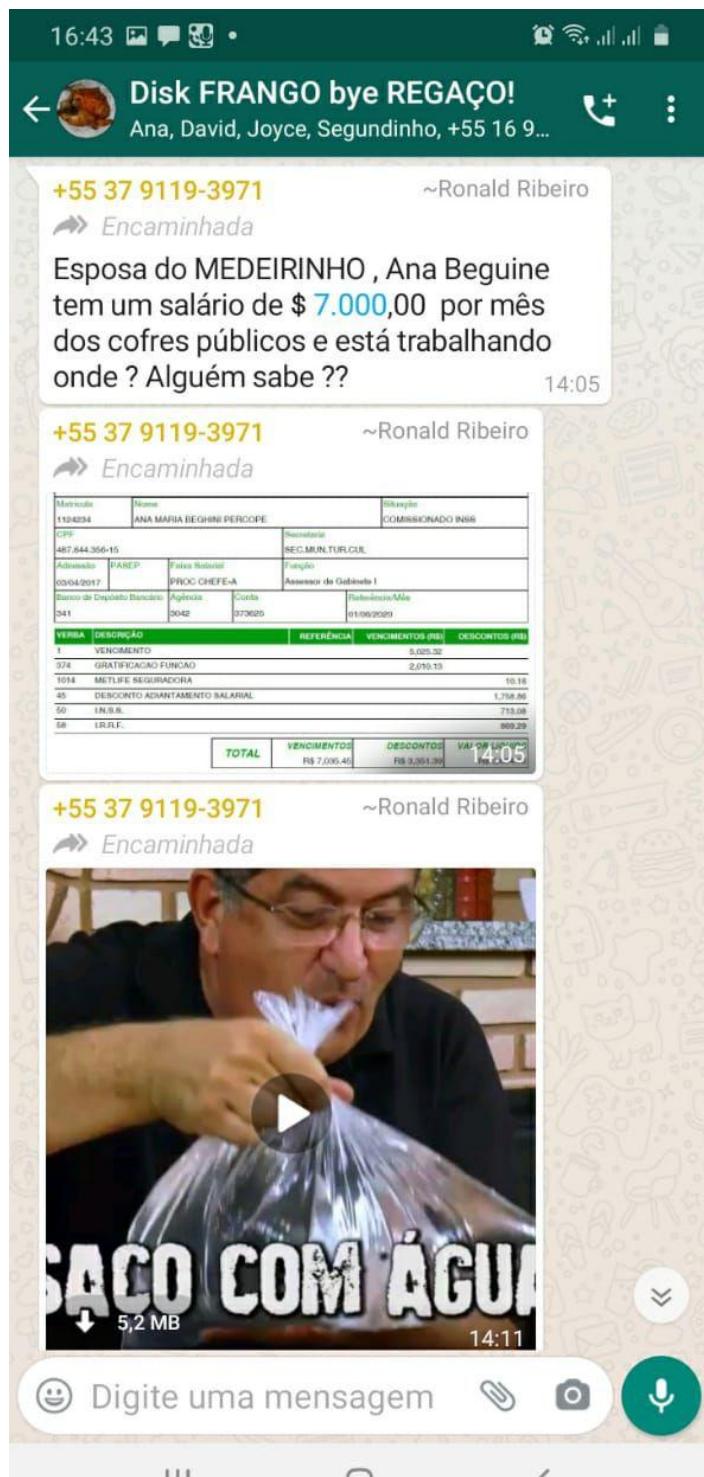
ASSINATURA MILITAR/PCOLICIAL

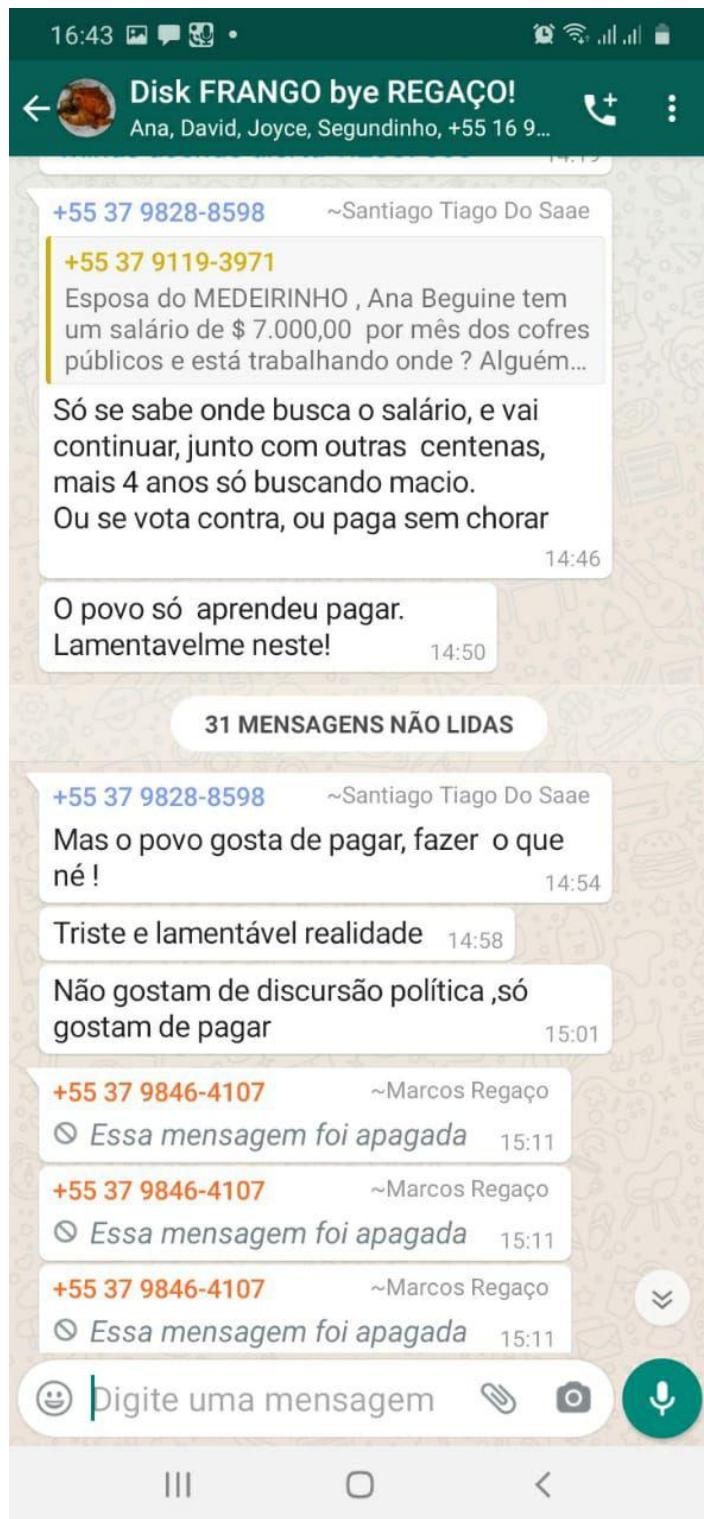
COMPLEMENTO GERADO POR:

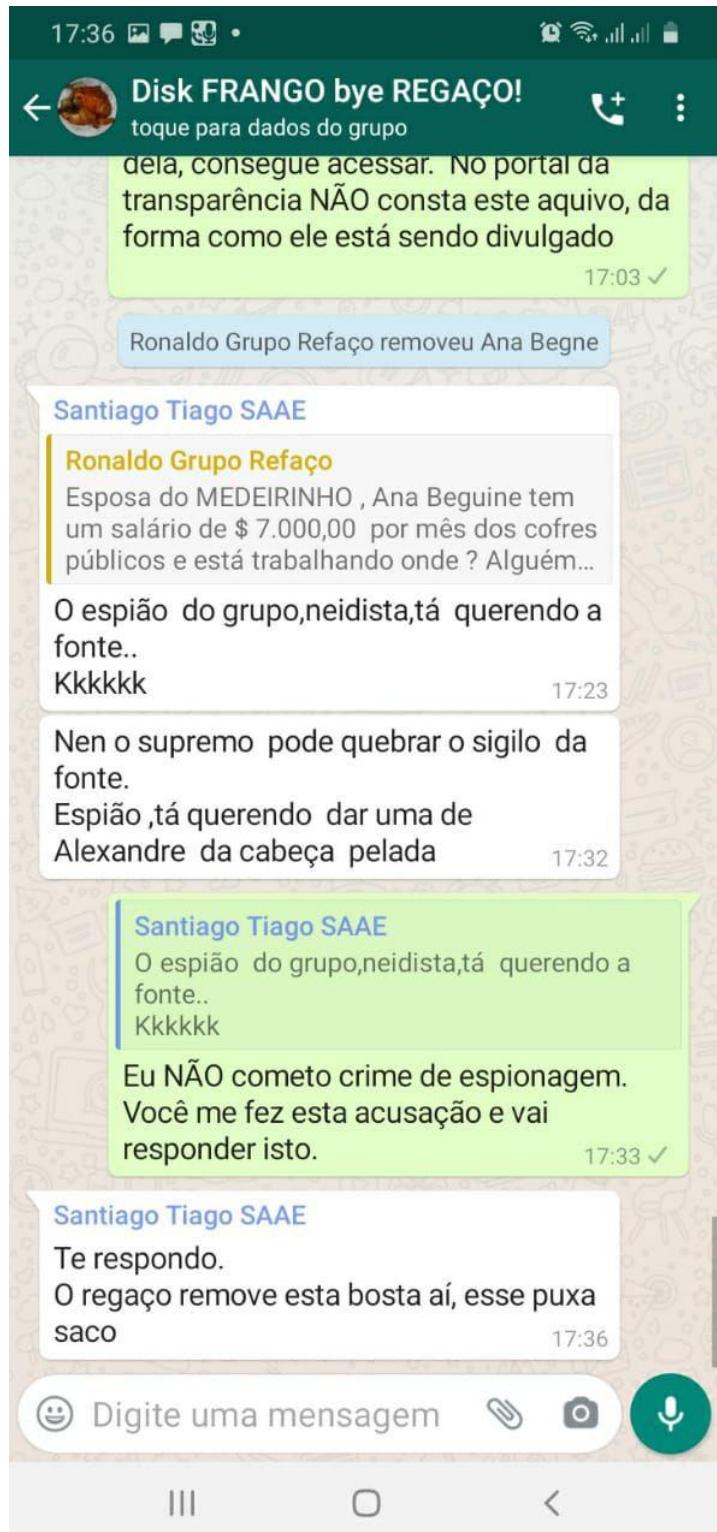
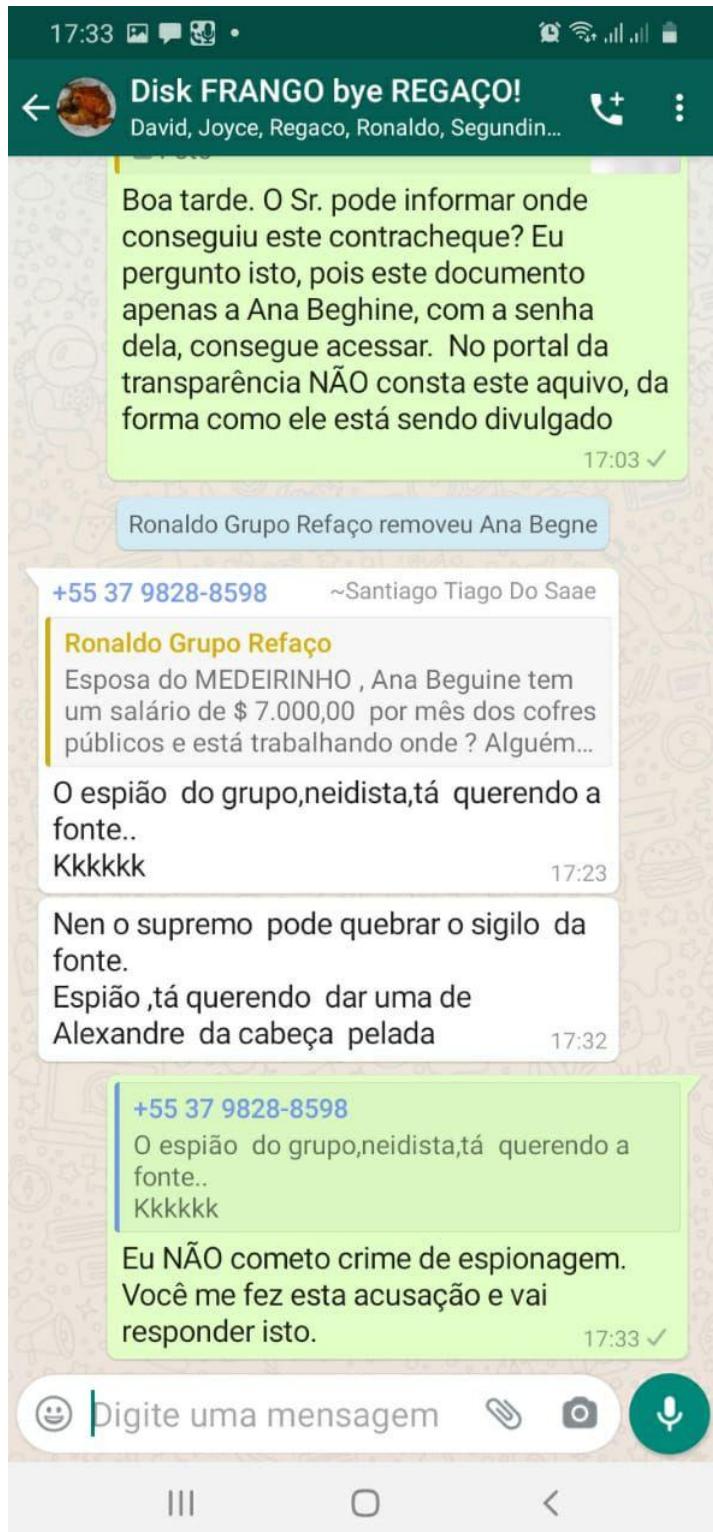
PC1458607 - THAMIRE APARECIDA FARIA

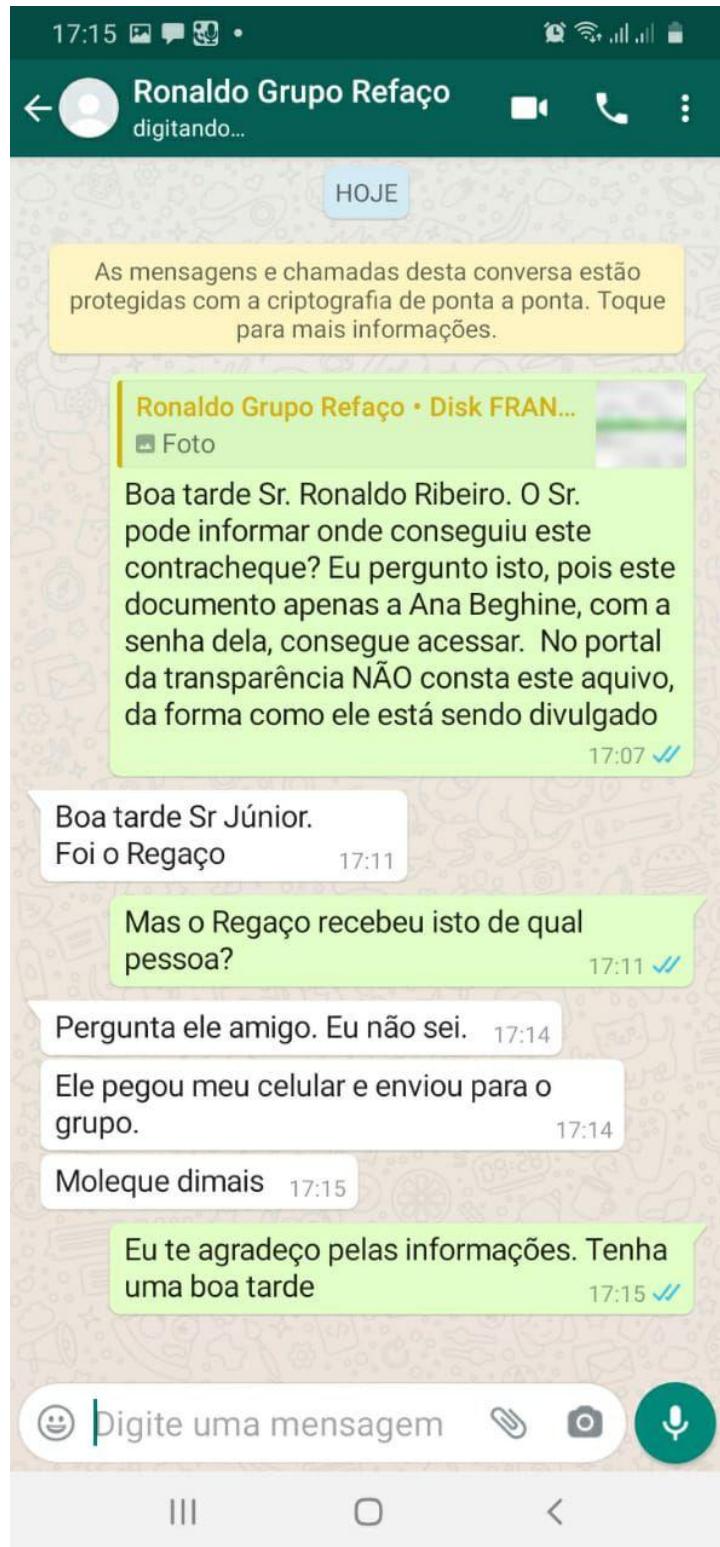






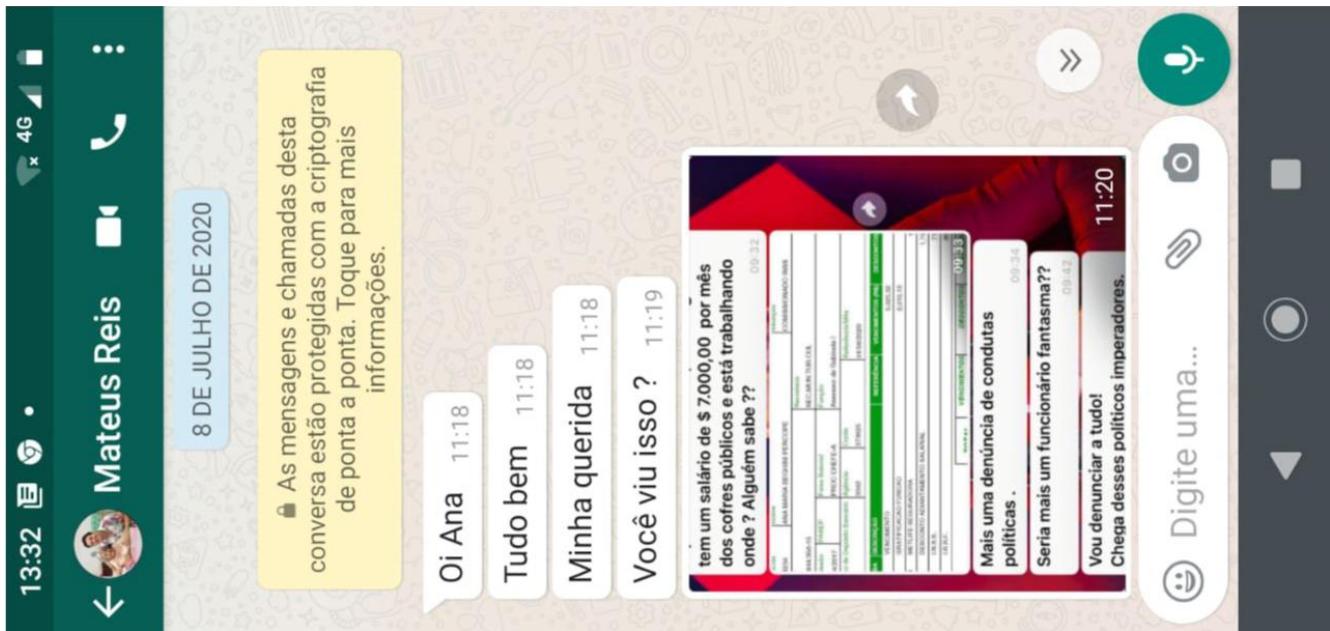
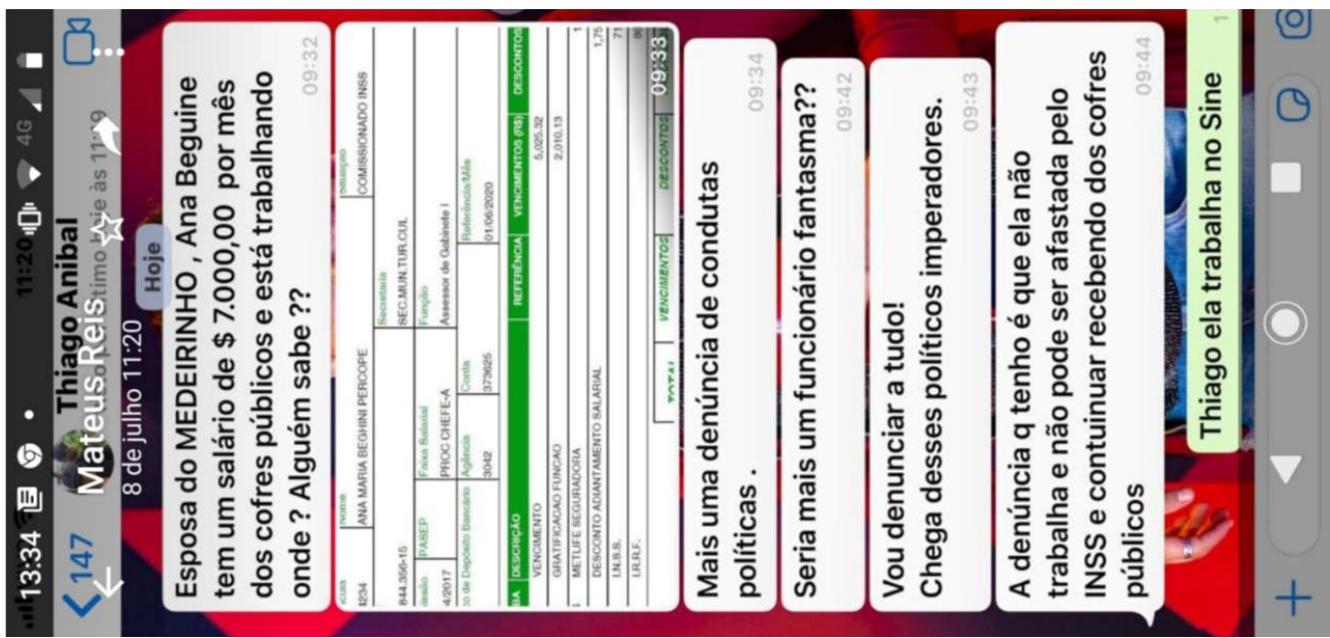






Matrícula 1124234	Nome ANA MARIA BEGHINI PERCOPE			Situação COMISSIONADO INSS
CPF 487.844.356-15				Secretaria SEC.MUN.TUR.CUL
Admissão 03/04/2017	PASEP	Faixa Salarial PROC CHEFE-A	Função Assessor de Gabinete I	
Banco de Depósito Bancário 341	Agência 3042	Conta 373625	Referência/Mês 01/06/2020	

VERBA	DESCRÍÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)	DESCONTOS (R\$)
1	VENCIMENTO		5,025.32	
374	GRATIFICACAO FUNCAO		2,010.13	
1014	METLIFE SEGURADORA			10.16
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL			1,758.86
50	I.N.S.S.			713.08
58	I.R.R.F.			869.29
<b>TOTAL</b>		<b>VENCIMENTOS</b> R\$ 7,035.45	<b>DESCONTOS</b> R\$ 3,351.39	<b>VALOR LIQUIDO</b> R\$ 3,684.06





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA MARIA BEGHINI PERCOPE**

Inscrição: **0228 9540 0205**

Zona: 140      Seção: 0036

Município: 46752 - ITAUNA

UF: MG

Data de nascimento: 02/08/1962

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - EDMEA BEGHINI PERCOPE  
- ANTONIO PERCOPE DE ANDRADE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 13:04 em 28/07/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**OZNG.1GQR.KLJB.ALCP**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(s): ANA MARIA BEGHINI PÉRCOPE**, brasileira, em união estável, nascida em 02/08/1962, filha de Edmea Beghini Pércope, e Antônio Pércope de Andrade, portadora do RG MG 2716744, inscrita no CPF sob número: 487.844.356 - 15, ocupante de cargo comissionado na função de Assessor de gabinete I, admitida em: 03/04/2017, matrícula: 1124234, residente e domiciliada à Av. Chico Inácio, 315, Vila Santa Maria, de Itaúna/MG

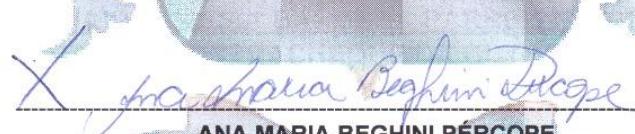
**OUTORGADOS: Dra. IARA ALESSANDRA DA SILVA - OAB/MG 169912; e Dr. JOSÉ ALVES CAPANEMA JÚNIOR - OAB/MG nº169588**

Todos com endereço para recebimento de correspondências, notificações e intimações relativas ao feito, na Rua Agripino Lima, nº 90, Centro - CEP: 35.680-036- Itaúna/MG – Telefone: (61) 996902016. E-mail: [juniorcapanemaadvogado@outlook.com](mailto:juniorcapanemaadvogado@outlook.com)

**PODERES:**

Foro em geral com cláusula “ad judicia”, em qualquer grau, instância ou Tribunal, patrocinar em meu (nossa) favor as ações competentes em face de quem de direito e defender-me (nos) nas adversas, acompanhado umas e outras até a final decisão, usando de todos os recursos legais, bem como os poderes especiais para: transigir, desistir, acordar, firmar compromissos, renunciar, levantar depósitos, receber quantias, receber e dar quitação, discordar, requerer remissão, firmar compromisso de inventariante, partilhar, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer, no todo em parte, com ou sem reserva de poderes, tudo para bom e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-me (nos) como outorgante(s) a fornecer os elementos necessários em tempo hábil e a comunicar qualquer alteração definitiva ou temporária de endereço bem como alteração de dados pessoais e fatos novos, isentando o(s) outorgado(s) de qualquer responsabilidade no caso de inércia ou comunicação tardia, e especialmente para **REPRESENTAR A OUTORGANTE PERANTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ITAÚNA/MG, NOS AUTOS DO PEDIDO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO, DE MANDATO ELETIVO, EM DESFAVOR DA VEREADORA OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS (PARTIDO VERDE), DEVIDO SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE CONTRACHEQUE DA OUTORGANTE**

Itaúna-MG, 27 de julho de 2020.

  
ANA MARIA BEGHINI PÉRCOPE

*Escritório de advocacia*